



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 - COVID-19

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisição de recarga de ar comprimido e oxigênio medicinal e cilindro de oxigênio, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente a recarga de ar comprimido e oxigênio medicinal e cilindro de oxigênio, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrito no CNPJ 24.380.578/0024-75, com endereço na Rua A, nº 6086 – Lote – 02, Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI, que apresentou proposta no valor de R\$ 83.475,00 (oitenta e três mil

[Handwritten signatures and marks]



quatrocentos e setenta e cinco reais), nos seguintes moldes:

LOTE I: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Recarga de ar comprimido medicinal para cilindros	M ³	10	R\$ 32,50	R\$ 325,00
2	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros.	M ³	1600	R\$ 32,50	R\$ 52.000,00
3	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal portátil para transporte de paciente.	Carga	100	R\$ 66,80	R\$ 6.680,00

LOTE II: CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
Cilindro de oxigênio medicinal tamanho g 10 m ³ .	Cilindro	10	R\$ 1.898,00	R\$ 18.980,00
Cilindro de oxigênio medicinal tamanho p 1,0 m ³ .	Cilindro	5	R\$ 1.098,00	R\$ 5.490,00

A empresa **MEDPLUS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso nº 1654, Bairro Vermelha, Teresina-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 70.606,39(setenta mil seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos), nos seguintes moldes:

LOTE I: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Recarga de ar comprimido medicinal para cilindros	M ³	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
2	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros.	M ³	1600	R\$ 42,00	R\$ 67.200,00
3	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal portátil para transporte de paciente.	Carga	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00



LOTE II: CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
Cilindro de oxigênio medicinal tamanho g 10 m ³ .	Cilindro	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
Cilindro de oxigênio medicinal tamanho p 1,0 m ³ .	Cilindro	5	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00

Portando, a razão da escolha da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrito no CNPJ 24.380.578/0024-75, com endereço na Rua A, nº 6086 – Lote – 02, Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI, foi em razão de ter cotado o menor valor por item em sua proposta, a qual apresenta-se compatível com o preço de mercado, avaliado previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 17 de dezembro de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Francisco das Chagas Silva
Membro

Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Suplente